



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO ÀS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Joseny de Oliveira Ramos Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pendências/RN o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Pendências/RN, a diretriz de implantação de placas de identificação nas estradas vicinais que dão acesso às localidades rurais, a ser executada pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo único. A diretriz de que trata o caput tem por objetivo promover a organização territorial, facilitar o deslocamento de moradores e visitantes e contribuir para a eficiência dos serviços públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estradas vicinais as vias públicas localizadas na zona rural que interligam comunidades, povoados, assentamentos e demais localidades do interior do município.

§1º Incluem-se aquelas utilizadas para transporte escolar, atendimento de saúde, segurança pública e escoamento da produção rural.

§2º O Poder Executivo poderá realizar levantamento técnico, caso entenda necessário, para identificação e mapeamento das estradas contempladas.

Art. 3º As placas de identificação, quando implantadas, deverão observar, no que couber:

- I – o nome da localidade rural;
- II – a distância aproximada até a comunidade;
- III – indicação de direção de acesso;
- IV – elementos que garantam visibilidade diurna e noturna.

11/26
RECEBI

EM 30.10.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

[Assinatura]
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

§1º As placas poderão ser instaladas no início das vias e, quando necessário, em pontos intermediários estratégicos.

§2º Poderão ser utilizadas placas complementares para melhor orientação.

Art. 4º A implantação das placas deverá observar os padrões técnicos de sinalização viária previstos na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados materiais duráveis, com adequada visibilidade e segurança para os usuários das vias.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, promover a manutenção, conservação e eventual substituição das placas, quando implantadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas junto à população sobre a importância da identificação das localidades rurais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Pendências/RN, 30 de março de 2026.


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

GABINETE DA VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Pendências/RN, a diretriz de implantação de placas de identificação nas estradas que dão acesso às localidades rurais, medida simples, porém de grande impacto na organização territorial, na mobilidade e na eficiência dos serviços públicos.

É fato notório que a ausência de sinalização adequada nas vias rurais do município dificulta o deslocamento de moradores, visitantes e até mesmo de profissionais que prestam serviços essenciais, como equipes de saúde, transporte escolar e segurança pública. Em diversas situações, a falta de identificação das localidades gera atrasos, desencontros e prejuízos diretos à população, especialmente àquela que reside nas áreas mais afastadas da sede do município.

Não se trata de uma medida complexa ou onerosa, mas de uma ação básica de organização administrativa, que já é realidade em diversos municípios e que contribui significativamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos. A identificação das vias rurais promove segurança no tráfego, facilita o acesso às comunidades e fortalece a integração entre zona urbana e zona rural.

Além disso, a presente proposta valoriza as comunidades rurais, conferindo-lhes maior visibilidade e reconhecimento, o que também contribui para o desenvolvimento social e econômico local, inclusive no que se refere ao escoamento da produção e ao fortalecimento das atividades produtivas.

Importante destacar que o projeto foi estruturado respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes e parâmetros, sem interferir indevidamente na gestão, permitindo que a implementação ocorra de acordo com o planejamento, a conveniência e a disponibilidade orçamentária do município.

Dessa forma, a proposição atende plenamente ao interesse público, sendo uma medida necessária, razoável e de baixo custo, mas de alto retorno social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz

Pendências/RN, 30 de março de 2026.


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora - PSB